



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contrato nº 005/2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – Art. 24, X da Lei 8.666/93.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BOM JARDIM E MARCOS JOSÉ
LOUBACK.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **LOCATÁRIO** e na qualidade de **LOCADOR** o **MARCOS JOSÉ LOUBACK**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.685.017-23, com base no Processo Administrativo nº 5616/2022, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, nos moldes e parâmetros da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições estabelecidas bem como, no que couber da Lei 8.245/91:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

O objeto do presente é a locação do imóvel comercial localizado na Rua Alcides Lima, nº 28 e nº 30 - Banquete - 3º Distrito - Bom Jardim - RJ, destinado exclusivamente à instalação da Unidade Básica da Saúde - UBS do Distrito de Banquete.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A presente contratação terá início em 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela locação do imóvel o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$ 1.588,50 (mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: 0800.1030100652.207 e Natureza da despesa: 3390.36.00.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O **LOCATÁRIO** fica obrigado mensalmente ao pagamento da água, esgoto, luz e telefone do imóvel locado, sendo os demais encargos de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será feito mediante depósito na conta corrente informada pelo **LOCADOR**.

Parágrafo Único - O pagamento do aluguel deverá ser feito até o 10º dia útil de cada mês vencido.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste Contrato, ensejará sua rescisão pelo **LOCATÁRIO**, nos termos dos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste Contrato, poderá o **LOCATÁRIO** aplicar as penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa do inciso II no valor de 5% (cinco por cento) do total deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

O reajuste só poderá ser concedido ao **LOCADOR** após 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente, sob o índice IGPM.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS FORMALIDADES CONTRATUAIS

O **LOCADOR** se obriga a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, em especial nos arts.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

58, 65 a 76, inclusive o reconhecimento de direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e seguintes da mencionada Lei.

Parágrafo Único: Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o **LOCATÁRIO** não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, o **LOCATÁRIO** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** faculta ao **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

Parágrafo Único: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da interpretação ou solução dos conflitos ou casos omissos, caso estes não sejam resolvidos administrativamente.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91, os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem assim de comum acordo, justos e contratados, as partes nomeadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Bom Jardim, 02 de janeiro de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim
Locatário

Marcos José Louback
Locador

Testemunhas:

Aline Antunes da Silva
CPF nº.: 170.671.917-50

Antônio Cláudio de Oliveira
CPF nº.: 974.019.357-91



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 005/2023.

Dispensa de Licitação – Art. 24, X da Lei 8.666/93

Contratante: Fundo Municipal de Saúde;

Contratado: MARCOS JOSÉ LOUBACK

Objeto: Locação do imóvel comercial localizado na Rua Alcides Lima, nº 28 e nº 30 - Banquete - 3º Distrito - Bom Jardim - RJ, destinado exclusivamente à instalação da Unidade Básica da Saúde - UBS do Distrito de Banquete.

Dotação orçamentária: Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: 0800.1030100652.207 – Natureza da despesa: 3390.36.00.

Valor: Pela locação do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a pagar ao LOCADOR o valor mensal de R\$ 1.588,50 (mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Prazo: O Contrato começará a vigor a partir de 01/01/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91.

Processo Administrativo nº.: 5616/2022.